



## **LEI Nº. 344/2016**

**SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar e manter convênio e a conceder subvenção ao Centro de Convivência do Idoso “Maria Tobar Bottega” de Campina da Lagoa e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, **CÉLIA CABRERA DE PAULA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º.** – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar e manter convênio com o Centro de Convivência do Idoso “Maria Tobar Bottega” de Campina da Lagoa, CNPJ 09.455.301/0001-84, com sede na Rua Vereador Nelson da Silveira, nesta Cidade, com o objetivo de prestar atendimento a 3ª Idade.

**Parágrafo Único** – O atendimento de que trata esta Lei, deverá ser prestado pelo Centro de Convivência do Idoso, em sua sede.

**Art. 2º.** – Em contrapartida ao convênio de cooperação firmado entre as partes, o Poder Executivo Municipal concederá Subvenção Social, ao Centro de Convivência do Idoso “Maria Tobar Bottega”, do Município de Campina da Lagoa, o valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais) anual, para o exercício de 2016, conforme plano de trabalho e aplicação dos recursos a ser apresentado pelo Centro de Convivência do Idoso “Maria Tobar Bottega”, que ensejará a formalização de instrumento de convênio.

**§ 1º.** – A subvenção de que trata o “caput” desse artigo, deverá ser aplicada na cobertura de despesas provenientes do objeto de convênio a ser firmado, na forma desta Lei, sendo que ficará sob responsabilidade da Entidade prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR.



**§ 2º.** – Não haverá nova liberação de recursos à Entidade beneficiada, se esta não fizer a prestação de contas dentro do prazo estabelecido por aquela Corte de Contas, bem como apresentar ao Poder Público Municipal a documentação necessária que demonstre sua regularidade.

**Art. 3º** - Em complemento ao repasse dos valores de que trata o artigo 2º desta Lei, na forma de subvenção social, demais ações poderão ser adotadas pelo Município, como a cessão de servidores técnicos especializados das áreas Operacional, Manutenção, Educação, Cultura e Saúde, além da cessão de uso de materiais, equipamentos e veículos e eventuais repasses de outros entes governamentais e organizações não governamentais.

**Art. 4º.** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária nº. 08.004.08.241.0018.2075, Categoria Econômica 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais, alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social.

**Art. 5º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 05 de maio de 2016.

**Célia Cabrera de Paula**

Prefeita Municipal